



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 53555/2025-SEEC, nos Termos do Padrão nº 07/2002.

**PROCESSO Nº: [04044-00027381/2024-86](#)
SIGGO Nº: 53555**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC-DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 1429167, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 623.427.383-15, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE**, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 § 2º do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 44486 de 02/05/2023](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, a empresa **NOVA COMERCIO DE TECNOLOGIAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.847.161/0002-10, com sede na Quadra 12 Lote 26 Sala 03, CEP 72.876-036, Valparaíso I - etapa a, Valparaíso de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JOSÉ JACOB NACUL**, portador da cédula de identidade nº 4015908439, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.236.648-14, na qualidade de Sócio Administrador, celebram, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente CONTRATO obedece aos termos do Termo de Referência de Contratação de TIC ([161957125](#)), do Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023-SGG/GO e seus anexos ([156120009](#) - [160922914](#)), homologado e adjudicado pela Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás([160922967](#) - [160923019](#)), que culminou com a edição da Ata de Registro de Preços nº 02/2024-SGG ([156118750](#)) e respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás ([160713161](#)), da Proposta de Preços ([161107616](#)) e com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Decreto Nº 39.103, de 06 de junho de 2018 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto o fornecimento de solução de rede local sem fio (Wi-Fi), compreendendo o fornecimento de pontos de acesso (Access Points - AP) com garantia de 60 (sessenta meses) *on-site*, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC) e as necessidades das áreas administrativas e órgãos vinculados à Rede Corporativa Metropolitana de Comunicação de Alta Velocidade (GDFNet), conforme as condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2023-SGG/GO e seus anexos ([156120009](#) - [160922914](#)) e no Termo de Referência de Contratação de TIC ([161957125](#)), conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ponto de Acesso Indoor - Tipo 01.	Unidade	350	R\$ 4.680,00	R\$ 1.638.000,00
2	Ponto de Acesso Indoor - Tipo 02.	Unidade	500	R\$ 5.670,00	R\$ 2.835.000,00
3	Ponto de Acesso Indoor - Tipo 3.	Unidade	150	R\$ 8.550,00	R\$ 1.282.500,00

4	Ponto de Acesso Outdoor.	Unidade	40	R\$ 8.700,00	R\$ 348.000,00
5	Fonte de Alimentação PoE.	Unidade	1040	R\$ 480,00	R\$ 499.200,00
9	Licença de Análise e Visibilidade de Rede.	Unidade	282	R\$ 1.100,00	R\$ 310.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.912.900,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 90 dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços, emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2. Com relação aos equipamentos, os mesmos deverão ser de primeira qualidade, de primeiro uso, transportados e acondicionados de maneira que garanta sua integridade, acompanhados de manual do usuário em português, na forma, quantidade e prazos previstos no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e neste termo.

4.3. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos, inclusive aqueles substituídos.

4.4. Com relação aos *softwares*, os mesmos deverão ser entregues em formato eletrônico (CD ou DVD) ou podem ser disponibilizados através de portal web do fabricante do *software*, desde que sejam providos mecanismos de controle de acesso e integridade apropriados.

4.5. Os bens deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

4.6. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados à CONTRATANTE até o prazo limite de entrega.

4.7. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.8. Os itens adquiridos serão instalados na **Coordenação de Rede Corporativa – CORC**, Edifício IPEDF antiga CODEPLAN, Brasília/DF, Setor de Administração Municipal Bloco H CEP: 70.620-080 Sam Setores Complementares, Telefone: 3344-4403, em horário comercial, de 08h às 12h e de 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, ou em outro local e horário determinado pela CONTRATANTE.

4.9. Finalizada a etapa de instalação e configuração, os técnicos da CONTRATANTE efetuarão a validação da solução, após o qual será lavrado o Termo de Aceite da Solução. Estes testes se iniciarão em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação formal, pela CONTRATADA, da disponibilidade da solução instalada e deverão ser concluídos em até 5 (cinco) dias úteis após o seu início.

4.10. Para fins de logística fica convencionado:

4.10.1. Aceite de Entrega: Aceite por parte da CONTRATANTE da entrega de todos os componentes;

4.10.2. Aceite da Solução: Aceite final por parte da CONTRATANTE de toda solução, incluindo-se todas as atividades de inicialização e configuração.

4.11. Caso o item entregue não corresponda às especificações do Anexo I do Edital (Termo de Referência), a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da respectiva notificação pela fiscalização contratual, sem prejuízo da incidência das sanções administrativas cabíveis.

4.12. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela fiscalização contratual após obtida avaliação satisfatória dos itens.

4.13. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e desconformidades com as especificações técnicas exigidas no Edital de Licitação e Termo de Referência, ainda que verificados posteriormente.

4.14. Critérios de Recebimento

4.15.1. O recebimento provisório dos itens será realizado pelo Gestor e/ou Fiscal Técnico do CONTRATO ou Comissão de Recebimento de Materiais, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Fornecimento, da seguinte forma:

4.15.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os itens, com a finalidade de verificar a adequação e constatar as correções que se fizerem necessárias;

4.15.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização do CONTRATO não atestar a última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

4.15.1.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada Fiscal ou a equipe de Fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do CONTRATO para recebimento definitivo;

4.15.1.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.15.1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

4.15.1.6. O Gestor do CONTRATO deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, obedecendo as seguintes diretrizes:

4.15.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.15.1.6.2. Emitir Termo de Aceite para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4.15.1.6.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela Fiscalização.

4.15.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em CONTRATO e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002 e alterações).

4.15.1.8. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do CONTRATO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

4.16. Do Encaminhamento Formal de Demandas

4.16.1. O gestor do CONTRATO emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) para a entrega dos bens desejados.

4.16.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

4.16.3. As rotinas de execução do objeto contratual seguirão o cronograma físico financeiro, bem como as rotinas abaixo elencadas em sequência:

4.16.3.1. CONTRATANTE e CONTRATADA: Assinatura do CONTRATO ;

4.16.3.2. CONTRATADA: Apresentação da garantia Contratual;

4.16.3.3. CONTRATANTE: Apresentação de Nota de Empenho e emissão e entrega da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB);

4.16.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB;

4.16.3.5. A CONTRATADA: Entrega dos equipamentos;

4.16.3.6. A CONTRATADA: Emissão de Nota Fiscal referente aos equipamentos entregues;

4.16.3.7. A CONTRATANTE: Recebimento PROVISÓRIO dos equipamentos;

4.16.3.8. A CONTRATANTE: Validação da solução bem como o recebimento DEFINITIVO dos equipamentos por parte da equipe de fiscalização do CONTRATO e comissão de recebimento de materiais;

4.16.3.9. A CONTRATANTE: Realização do pagamento;

4.16.3.10. A CONTRATADA e CONTRATANTE: Procedimentos de gestão de CONTRATO ;

4.16.3.11. A CONTRATADA: Execução de manutenção e suporte técnico;

4.16.3.12. A CONTRATANTE: Procedimentos administrativos de encerramento do CONTRATO ;

4.17. É de responsabilidade da CONTRATADA o **transporte e a entrega** dos equipamentos no ambiente designado pela CONTRATANTE.

4.18. Cada OFB conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições do Termo de Referência ([161957125](#)).

4.19. Dos Mecanismos Formais de Comunicação

4.19.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

I - Ordem de Fornecimento de Bens;

II - Ata de Reunião;

III - Ofício;

IV - Sistema de abertura de chamados no mínimo as seguintes formas de contato, e-mails, canal 0800 ou Central de Serviço;

V - E-mails.

4.20. Da Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

4.20.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução do CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos.

4.20.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito à normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos III e IV do Termo de Referência ([161957125](#)).

4.21. Do Modelo de Gestão do CONTRATO

4.21.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.21.5. Durante a execução, a CONTRATANTE deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.22. Do Procedimento de Teste e Inspeção

4.22.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

4.22.2. Os fiscais técnicos irão inspecionar externamente os equipamentos para certificar de que não há qualquer avaria que seja visível e aparente. Serão recebidos PROVISORIAMENTE os equipamentos que não possuírem avarias;

4.22.3. Os fiscais técnicos irão analisar as especificações dos equipamentos, emitidas pelo fabricante, que serão também comparadas com aquelas especificações constantes no Termo de Referência ([161957125](#)). Serão recebidos PROVISORIAMENTE os equipamentos que atenderem a TODAS as especificações do Termo de Referência ([161957125](#));

4.22.4. Os equipamentos fornecidos serão recebidos em definitivo após o repasse de conhecimentos, e após os fiscais técnicos conferirem que os equipamentos estão funcionando adequadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 6.912.900,00 (seis milhões, novecentos e doze mil e novecentos reais)** e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao integral fornecimento e suporte técnico contratados, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros.

5.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

5.3.1. o CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do CONTRATO, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

5.3.2. Em havendo alteração unilateral do CONTRATO que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.4. Do Reajuste

5.4.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis ao longo de toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19.101

II – Programa de Trabalho: 0412662031260001

III – Natureza da Despesa: 33.90.40, 33.90.40 e 44.90.52

IV – Fonte de Recursos: 1001

6.1.1. O empenho inicial é de **R\$ 6.912.900 (seis milhões, novecentos e doze mil e novecentos reais)**, conforme as Notas de Empenho nº 2025NE04418, nº 2025NE04425 e nº 2025NE04429 ([162363845](#) - [162363901](#) - [162363960](#)), emitidas em 05/02/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

6.2. Para os exercícios subsequentes, caso seja necessário, será indicada dotação orçamentária na rubrica específica para o custeio desta despesa, a ser consignada na lei orçamentária anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executiva, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2. A CONTRATADA não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do CONTRATO.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

7.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.10. É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante o executor do instrumento, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do veículo objeto deste CONTRATO .

7.11. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do veículo objeto deste termo e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, será paga diretamente em sua conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade com a nota fiscal.

7.12. Na Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente o número da conta corrente e a agência bancária e o número do empenho.

7.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA:

7.13.1. Antes da apresentação e da aceitação da Nota Fiscal atestada em conformidade do fornecimento dos bens pelo setor competente da CONTRATANTE;

7.13.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

7.14. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

7.15. Não serão aceitas emissão de nota fiscal do tipo serviços para os itens deste CONTRATO , sendo que deverá ser feito emissão de nota fiscal de venda de produto e/ou *software* para o valor total do objeto a ser fornecido.

7.16. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.18. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.19. Da Liquidação

7.19.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.19.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE;

7.19.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.19.3.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.19.3.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.19.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada aa CONTRATADA a ampla defesa.

7.19.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. Do Prazo de Pagamento

7.20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. As condições de aquisição e pagamento guardam semelhança àquelas dispensadas ao setor privado.

7.21. Da Forma de Pagamento

7.21.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21.2. As condições de pagamento desta contratação são similares às praticadas no setor privado.

7.22. Da Antecipação do Pagamento

7.22.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O CONTRATO terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de sua assinatura por todas as Partes.

8.2. A garantia e suporte técnico dos equipamentos deverão ser cumpridos pela CONTRATADA durante todo prazo contratado, mesmo após o término da vigência deste CONTRATO .

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura deste CONTRATO , podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro;

b) títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

c) seguro-garantia; ou

d) fiança bancária.

9.1.1. A garantia deverá cobrir o prazo de até 90 (noventa) dias além do término da vigência deste CONTRATO .

9.1.2. A apólice de seguro-garantia deverá ser emitida por seguradora legalmente autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia) a comercializar seguros, observadas as seguintes condições:

I - o seguro-garantia deverá atender às normas da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Economia);

II - o seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

III - na apólice deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) número deste CONTRATO ;

b) objeto CONTRATADA;

c) nome e número do CNPJ do SEGURADO (Contratante);

d) nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

9.1.3. Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.1.4. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CONTRATANTE como "segurada" e especificar claramente o CONTRATO ou termo aditivo a que se vincula.

9.1.5. A garantia prestada na forma de caução em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.2. No caso de alteração do valor do CONTRATO , ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.4. Assegurado o contraditório e ampla defesa, a CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do CONTRATO e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do CONTRATO por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.6.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem dos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO ;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.7. A garantia de execução prestada pela CONTRATADA e que não tenha sido executada, será liberada ou devolvida após o término do prazo que trata a subcláusula 9.1.1.

9.8. Da Garantia da Contratação

9.8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do CONTRATO.

9.8.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do CONTRATO.

9.8.4. O CONTRATO oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE – DISTRITO FEDERAL

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta, para fins de aceitação;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado da CONTRATADA;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

10.6. Nomear Gestor do contrato e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.7. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas neste Termo e no Edital e seus anexos;

10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO por meio de servidores designados;

10.9. O Gestor do CONTRATO atestará as notas fiscais para fins de pagamento, comprovada a prestação correta, com base na informação prestada pelos Fiscais;

10.10. Notificar à CONTRATADA, por meio de ofício, e-mail ou sistema de controle de ocorrências, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

10.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;

10.12. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento das Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação por parte da CONTRATADA, com base em informações de mercado, quando aplicável;

10.13. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias;

10.14. Emitir, por intermédio da solução computacional de apoio, as correspondentes Ordens de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias, objeto do Edital e seus anexos;

10.15. Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, por intermédio do Gestor e Fiscal do CONTRATO, especialmente quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com os padrões de qualidade definidos;

10.16. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, respeitando as normas que disciplinam

a segurança da informação e o patrimônio;

10.17. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

10.18. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.19. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

10.20. Fornecer, se necessário, toda infraestrutura necessária de *Hardware* e *Software*;

10.21. Fornecer todos os objetos, estrutura de dados e acessos aos ambientes da SEEC para que a CONTRATADA possa realizar as atividades demandadas;

10.22. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, para qualquer atividade relacionada ao objeto CONTRATADA, desde que autorizado pela CONTRATANTE.

10.23. Permitir o acesso e prestar informações que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA, durante a vigência do CONTRATO ;

10.24. Manter a CONTRATADA informada acerca da composição dos fiscais técnico, administrativo e requisitante, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

10.25. Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

10.26. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo e no Termo de Referência ([161957125](#));

10.27. Emitir, nas condições estabelecidas no documento contratual, o Termo de Encerramento do CONTRATO ;

10.28. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do CONTRATO que vier a ser firmado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e proposta de aplicação de sanções.

10.29. Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto;

10.30. Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno;

10.31. Definir os processos para guarda e backup dos dados, caso necessário;

10.32. Mobilizar a equipe técnica e funcional da SEEC para os testes necessários conforme prazos estabelecidos no cronograma;

10.33. Disponibilizar pessoal qualificado para a passagem do conhecimento o qual é objeto da contratação;

10.34. Após a conclusão das atividades demandadas através das ordens de serviço, a SEEC em até 10 (dez) dias úteis fará o ateste e emissão do Termo de Recebimento ou refutará por escrito (e-mail ou Nota Técnica) a não conformidade com a atividade recebida.

10.35. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em CONTRATO;

10.36. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

10.37. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste CONTRATO , no Termo de Referência e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições constantes no Edital e seus anexos;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;

11.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 11.6. Manter, durante toda a execução do CONTRATO , em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 11.7. Disponibilizar à CONTRATANTE portal de controle de licenças fornecidas e dos direitos adquiridos, cuja atualização de informações ficará a seu cargo ou do próprio Fabricante;
- 11.8. Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas;
- 11.9. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do Fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais. A documentação poderá ser disponibilizada em site do Fabricante, com acesso liberado à CONTRATANTE;
- 11.10. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do Fabricante sobre os produtos contemplados no objeto do ajuste;
- 11.11. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO , todas as condições que ensejaram sua contratação;
- 11.12. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 11.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros do que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO , devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.14. Aceitar, durante a vigência do CONTRATO , nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência;
- 11.15. Obedecer a todas as normas, padrões, processos e procedimentos da CONTRATANTE;
- 11.16. Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência deste CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal; e
- 11.17. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- 11.18. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, responsável pela fiel execução do CONTRATO ;
- 11.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do CONTRATO , inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual;
- 11.21. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do CONTRATO pela contratante;
- 11.22. Manter, durante toda a execução do CONTRATO , as mesmas condições de habilitação;
- 11.23. Entregar os equipamentos especificados no CONTRATO , assegurando alta qualidade, novos e sem defeitos, cumprindo todas as especificações técnicas exigidas;
- 11.24. Oferecer uma garantia on-site completa por um período de 60 (sessenta) meses, cobrindo defeitos de fabricação, falhas de equipamentos e suporte técnico, incluindo reparos e substituições necessárias sem custos adicionais;
- 11.25. Executar manutenção preventiva regular para evitar falhas e realizar manutenção corretiva rapidamente quando problemas forem identificados;
- 11.26. Disponibilizar suporte técnico durante todo o período de garantia, oferecendo assistência rápida para questões e problemas que possam surgir;
- 11.27. Fornecer toda a documentação necessária, incluindo manuais de operação e manutenção, especificações técnicas e guias de usuário, em formatos acessíveis e compreensíveis;
- 11.28. Se aplicável, prover atualizações de software durante o período de garantia, garantindo que os equipamentos permaneçam compatíveis com as tecnologias atuais e seguros contra vulnerabilidades conhecidas;
- 11.29. Assegurar a conformidade dos equipamentos com todas as normas técnicas relevantes, regulamentações de segurança e legislação aplicável, incluindo normas ambientais e de segurança do trabalho.
- 11.30. Auxiliar a CONTRATANTE na obtenção de quaisquer certificações ou aprovações necessárias para a operação dos equipamentos, conforme aplicável;
- 11.31. Implementar um gerenciamento eficaz de riscos e desenvolver um plano de contingência para assegurar a continuidade das operações em caso de falhas dos equipamentos ou outros incidentes;
- 11.32. Submeter relatórios periódicos sobre o estado dos equipamentos, manutenção realizada e qualquer suporte técnico fornecido, mantendo a contratante informada sobre o desempenho e a saúde dos equipamentos;

- 11.33. Arcar com os custos de envio/transporte dos equipamentos para cada localidade listada, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.34. Assumir toda a responsabilidade pelas despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive quanto à reposição e substituição de peças;
- 11.35. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, conforme legislação aplicável;
- 11.36. A empresa CONTRATADA deverá emitir orientação formal quanto ao acondicionamento, estocagem dos consumíveis, e o descarte ecologicamente correto dos resíduos sólidos e rejeitos provenientes do objeto deste instrumento;
- 11.37. Apresentar comprovação de certificação nacional ou internacional de eficiência energética para os equipamentos cotados na proposta, facilitando a identificação e compra de produtos energeticamente eficientes;
- 11.38. Entregar um Plano de Implantação, incluindo um cronograma de entrega e orientação de uso dos equipamentos e aplicações, até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO (se houver essa necessidade a CONTRATANTE irá acionar a CONTRATADA).
- 11.39. Atender plenamente as normas impostas pelos órgãos de fiscalização pertinentes ao seu ramo de atividade;
- 11.40. Prestar informações referentes à prestação deste CONTRATO sempre que solicitado e atender prontamente às reclamações;
- 11.41. Comunicar formalmente ao órgão CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 11.42. Cumprir fielmente toda a execução do objeto CONTRATADA, de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- 11.43. Manter e proteger a confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela CONTRATANTE;
- 11.44. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos;
- 11.45. Manter profissional capacitado para gerir a fiel execução do objeto CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE;
- 11.46. Manter à disposição da contratante, profissional(is) qualificado(s) para prestar treinamento do devido uso dos equipamentos aos usuários;
- 11.47. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, incluindo o cumprimento das normas internas;
- 11.48. Substituir, imediatamente, qualquer integrante de sua equipe técnica que não esteja cumprindo satisfatoriamente o objeto deste CONTRATO;
- 11.49. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que ponha em risco o êxito e o cumprimento dos prazos;
- 11.50. Arcar com os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou colaboradores envolvidos neste CONTRATO;
- 11.51. Manter, durante toda a duração do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 11.52. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados;
- 11.53. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- 11.54. Não transferir a terceiros, as obrigações assumidas oriundas do CONTRATO;
- 11.55. É vedado à CONTRATADA interromper o andamento deste CONTRATO sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.56. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital nº 5.061, de 2013.
- 11.57. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.
- 11.58. É vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO.
- 11.59. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 11.60. Substituir todo e qualquer material defeituoso sem ônus para a CONTRATANTE;
- 11.61. Todos os tipos de cabos, conectores, extensores, adaptadores e acessórios de instalação dos equipamentos necessários neste projeto, devem ser fornecidos pela CONTRATADA para a perfeita integração e funcionamento do sistema;

11.62. Os materiais empregados devem ser de boa qualidade, obedecendo quando pertinente às respectivas Normas ABNT;

11.63. Todo o cabeamento deverá permanecer oculto sempre que possível, correndo por dentro da infraestrutura para passagem disponível no piso e teto, além de canaletas e tubulações apropriadas no mobiliário, quando disponíveis;

11.64. É obrigação da CONTRATADA fornecer todo e qualquer acessório mesmo que não previsto neste Memorial Descritivo, mas que se faça necessário ao correto funcionamento dos equipamentos, sistemas e funcionalidades exigidas;

11.65. Caberá à CONTRATADA entregar os sistemas e equipamentos alvo do Termo de Referência, totalmente instalados, conectados e interligados, configurados e 100% operacionais em todas as funcionalidades;

11.66. Toda a programação do sistema deve ser efetuada pela CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

11.67. Subcontratação e Participação de Consórcios

11.67.1. Não será permitido a subcontratação do objeto, exceto:

11.67.2. Contratação do fabricante da solução de implementação, consultoria e treinamentos;

11.67.2.1. Contratação de empresa especializada em treinamento.

11.67.3. Não será permitido a participação de consórcios, pois os itens a serem entregues não são de natureza complexa e registra-se que existem diversas empresas que são capazes de entregar todos os itens..

11.68. Tempos de resposta/atendimento:

11.68.1. O prazo máximo para atendimento e solução de problemas de software, contado a partir da abertura do chamado, varia de acordo com o grau de severidade conforme tabela contida no item 7.1.51.1 do Anexo I do Termo de Referência.

11.68.2. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução de problemas de *hardware*, contado a partir da abertura do chamado, será em acordo com a severidade conforme tabela contida no item 7.1.51.2 do Anexo I do Termo de Referência.

11.69. Da garantia, suporte técnico e níveis:

11.69.1. Garantia de 60 (sessenta) meses do Fabricante para quaisquer equipamentos ou serviços componentes da solução.

11.69.2. As condições e características dos objetos deste CONTRATO encontram-se elencadas nos itens 6.3 a 6.14.1 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.70. Das Condições

11.70.1. Os equipamentos e soluções de *software* deverão possuir garantia e suporte técnico do fabricante e desenvolvedor do *software*, conforme o caso, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, conforme especificado no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

11.70.2. A manutenção, atualização de versão e suporte técnico deverão ocorrer durante todo o período de vigência do CONTRATO, devendo ser iniciados no primeiro dia após emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução.

11.70.3. O início do atendimento deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

11.70.4. Os chamados deverão ser atendidos em dias e horários comerciais.

11.70.5. A CONTRATADA deverá providenciar correções automáticas das versões de *software/firmware* durante o período de garantia, caso seja detectado algum problema.

11.70.6. A CONTRATADA deverá garantir a total compatibilidade da solução proposta com novas implementações tecnológicas que vierem a ser desenvolvidas pelo fabricante do equipamento fornecido, visando assegurar a evolução e continuidade da base instalada.

11.70.7. O objeto deste CONTRATO deverá ser executados com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

11.70.8. Os serviços de assistência técnica da garantia deverão ser prestados nas localidades de instalação dos equipamentos sob o acompanhamento de um servidor da CONTRATANTE e/ou por esta indicado.

11.70.9. A garantia fornecida deverá ser prestada pela CONTRATADA, por meios próprios ou pelo Fabricante ou Desenvolvedor do *Software*.

11.70.10. Os serviços de suporte técnico deverão compreender atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos equipamentos e/ou serviços contratados, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos dispositivos e serviços e deverão ainda englobar o seguinte:

11.70.10.1. A CONTRATADA disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução durante os 60 (sessenta) meses da garantia.

11.70.10.2. A CONTRATADA deverá fornecer o suporte para os hardwares e softwares fornecidos para a execução do serviço de instalação e configuração.

11.70.10.3. A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares fornecidos para execução dos serviços.

11.70.10.4. A CONTRATADA disponibilizará o serviço suporte técnico para a solução adquirida durante o período de vigência contratual.

11.70.11. O suporte técnico e o atendimento deverão ser ininterruptos e prestado em escala 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante a vigência contratual.

11.70.12. Para operacionalização do suporte técnico, o FORNECEDOR deverá disponibilizar uma central de atendimento ou disponibilizar os números de telefone, além de endereços de correio eletrônico (e-mail) ou área em sítio da Web voltada para a abertura dos Chamados Técnicos.

11.70.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao conteúdo do site do Fabricante, ao CONTRATO de suporte, às atualizações de releases e versões, à base de conhecimento incluindo sintomas conhecidos e soluções propostas e às especificações e literatura técnica.

11.70.14. Os equipamentos devem ter seus números seriais atrelados ao sistema de suporte do Fabricante dos equipamentos com data específica de início e fim do suporte.

11.70.15. A CONTRATADA deverá trabalhar, ininterruptamente, na solução dos problemas até que a solução esteja novamente operando em regime normal de produção.

11.70.16. Toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle.

11.70.17. O término do atendimento não poderá ultrapassar ao prazo máximo estabelecido de acordo com a severidade do chamado, conforme item 4.1.51 do Termo de Referência.

11.70.18. Entende-se por término do atendimento do Chamado Técnico apenas quando a solução estiver em plena operação e com todas as funcionalidades habilitadas e prontas para serem utilizadas no ambiente de produção no local onde estiver instalado, estando condicionado à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.

11.70.19. Antes de findar o prazo fixado na tabela de classificação de severidade dos chamados (item 4.1.51 do Termo de Referência), a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pela equipe técnica da CONTRATANTE, que decidirá pelo aumento do prazo ou aplicação das penalidades previstas no CONTRATO .

11.70.20. Caso a solução do problema do Chamado Técnico exija a presença de analista da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, mesmo fora do horário comercial, este deverá ficar dedicado a resolução do problema até que ele esteja resolvido.

11.70.21. Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE, a solução avariada poderá ser removida para manutenção fora das dependências da Contratante, mediante justificativa por escrito e aceita pela CONTRATANTE.

11.70.22. A solução somente poderá ser retirada com autorização expressa de saída do equipamento, emitida pela CONTRATANTE e por pessoa ou empresa designada pela CONTRATADA. A saída só poderá ser autorizada mediante substituição por outra solução equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

11.70.23. Caso a substituição seja de caráter provisório, o equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da sua retirada.

11.70.24. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito aa CONTRATANTE.

11.70.25. Toda e qualquer solicitação feita pela CONTRATANTE deverá ser registrada pela CONTRATADA, em sistema informatizado para acompanhamento e controle.

11.70.26. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de informações sobre novas versões dos sistemas, bem como sua respectiva documentação técnica.

11.70.27. Identificação, diagnóstico e aplicação de correções de problemas no ambiente operacional do software.

11.70.28. Atendimento a solicitações de suporte técnico relacionadas as dúvidas, problemas, erros apresentados e forma correta de utilização do software contratado, fornecendo as informações, orientações técnicas ou correções necessárias ao restabelecimento da normalidade.

11.70.29. Abertura de chamados no fabricante para fins de aprimoramento, dúvidas, problemas ou erros apresentados no funcionamento do produto.

11.70.30. No caso de defeito em equipamento e/ou componentes da solução, que impossibilite o cumprimento dos prazos definidos, a CONTRATADA deverá substituir temporariamente tais componentes por outros de mesmas características técnicas.

11.70.31. Não serão aceitas peças reconcondicionadas no caso de substituições temporárias. Serão aceitas apenas peças novas, compatível com a solução e homologadas pelo fabricante.

11.70.32. Toda e qualquer substituição de peças e componentes, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá ser acompanhada pelo Gestor do CONTRATO, o qual autorizará a substituição das peças e componentes da solução.

11.70.33. As peças e componentes a serem substituídos, deverão ser novos e originais.

11.70.34. Quando a peça substituída tratar-se de disco rígido, a mesma deverá ser apresentada juntamente com o equipamento consertado, ficando de posse definitiva da CONTRATANTE.

11.70.35. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

11.70.36. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

11.70.37. CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, na hipótese da soma dos períodos de paralisação do equipamento ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias corridos.

11.70.38. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos níveis de criticidade, problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução.

11.70.39. Para esses problemas, a CONTRATADA deverá nos prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa e informar a CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando a solução definitiva será disponibilizada para a CONTRATANTE.

11.70.40. Esta solução definitiva deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, no caso da necessidade de criação de um *patch/fix*.

11.70.41. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas da solução, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pela CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção.

11.70.42. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento sem custo extra para a CONTRATANTE, caso seja necessário agendar uma parada fora do horário de expediente que é de segunda a sexta das 07:00 às 19:00.

11.70.43. A CONTRATADA deverá emitir relatórios de todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência ressaltando os fatos importantes, detalhando os pormenores das intervenções de forma a manter registros completos das ocorrências e subsidiar as decisões da CONTRATANTE, caso requeiram.

11.70.44. O relatório deve ser assinado por representante da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento do objeto deste CONTRATO que se obriga a acompanhar a execução das manutenções.

11.70.45. Após o prazo de garantia o produto deverá continuar com todas suas funcionalidades ativas, sem perda de quaisquer de suas funcionalidades existentes até o momento da expiração.

11.70.46. CONTRATADA deverá emitir relatório mensal, em papel, em arquivo eletrônico ou em sistema de consulta online, com informações analíticas e sintéticas dos chamados da garantia abertos e fechados no período, incluindo:

- a) Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- b) Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- c) Data e hora de abertura;
- d) Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- e) Identificação do técnico da CONTRATANTE que registrou o chamado;
- f) Identificação do técnico da CONTRATANTE que atendeu ao chamado da garantia;
- g) Descrição do problema;
- h) Descrição da solução;
- i) Informações sobre eventuais escalações;
- j) Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;
- l) Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.

11.71. Da Sustentabilidade

11.71.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos Dos Requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.666/1993,

estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os Dos Requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

11.72. Dos Requisitos de Manutenção

11.72.1. Fornecer suporte técnico sempre que for necessário para solucionar problemas, configurar e reconfigurar os equipamentos ou dirimir dúvidas técnicas relacionadas à solução ofertada.

11.72.2. O regime de atendimento 8x5 compreende suporte 8 horas por dia e 5 dias na semana.

11.72.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo dois canais de atendimento para atendimento de demandas, resolução de indisponibilidade e esclarecimento de dúvidas sobre a operação da solução adquirida.

11.72.4. Devido às características da solução, necessita-se a realização de manutenções (corretivas/preventivas) pela CONTRATADA, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades. A CONTRATADA deve prover todos os serviços técnicos necessários para a manutenção operacional da solução existente, devendo sua execução ser realizada de acordo com as melhores práticas estipuladas pelos fabricantes dos produtos.

11.72.5. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após envio de relatório de serviços para validação do responsável técnico da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.

11.72.6. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento relativo aos serviços de suporte técnico, no local ou caso aprovado pela CONTRATANTE poderá haver suporte remoto, no prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da abertura da ocorrência.

11.72.7. A CONTRATADA deverá emitir relatório técnico antes e depois dos serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva.

11.72.8 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, em todos os aspectos, quando da remoção e substituição de equipamentos e peças, o que ocorrerá apenas quando a execução do serviço de reparo desses materiais comprovadamente assim o exigir e mediante autorização escrita da CONTRATANTE.

11.72.9. As despesas decorrentes da substituição, deslocamento dos equipamentos e componentes para manutenção corretiva correrão por conta da empresa CONTRATADA e não implicarão em acréscimos aos preços contratados.

11.72.10. Garantia dos Fabricantes: disponibilização, pela CONTRATADA, de CONTRATO de garantia técnica junto aos fabricantes dos equipamentos.

11.72.11. Suporte Técnico Programado: prestação do serviço de manutenção corretiva e preventiva para os equipamentos instalados na rede da CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

11.72.12. Os *softwares* utilizados na solução devem ser entregues completamente licenciados e configurados com os equipamentos ofertados.

11.73. Dos Requisitos de Segurança e Privacidade

11.73.1. A CONTRATADA deverá:

11.73.1.1. Cumprir as disposições da Política de Segurança da Informação desta instituição.

11.73.1.2. Utilizar tais informações apenas com o propósito de bem e fiel cumprimento do objeto CONTRATADA.

11.73.1.3. Manter o sigilo relativo às informações confidenciais e revelá-las apenas aos empregados cadastrados que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas; deverá manter em caráter confidencial todas as informações a que teve acesso, mesmo após o término do prazo de vigência ou eventual rescisão do CONTRATO .

11.73.1.4. Assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo - Anexo I do Termo de Referência ([161957125](#)).

11.73.1.5. Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações confidenciais, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

11.73.2. A CONTRATADA deverá permitir auditoria detalhada de toda alteração de configuração feita no sistema e deve corrigir vulnerabilidades através da atualização de *softwares* ou recomendações de configurações.

11.73.3. O acesso dos técnicos da CONTRATADA ou do FABRICANTE da solução aos ambientes da CONTRATANTE somente será admitido com prévia autorização e com observância aos padrões de segurança vigentes.

11.73.4. O acesso às informações do ambiente computacional, objeto do serviço ora contratado, por intermédio de relatórios, *logs*, diagramas ou configurações e por meio de telefone ou eletronicamente, só será permitido quando cabível, com autorização expressa da CONTRATANTE.

11.73.5. Deverá ser garantida a disponibilidade, integridade, confidencialidade e sigilo dos documentos e informações inerentes ao CONTRATO e seus itens, podendo ser responsabilizado legalmente quem porventura causar perdas e danos à SEEC ou a terceiros.

11.73.6. Todo serviço de suporte somente poderá ser executado mediante prévia autorização da CONTRATANTE, com informações claras dos procedimentos que serão adotados/executados e dos horários de execução.

11.74. Dos Requisitos Sociais e Ambientais

11.74.1. Social: A empresa contratada deve aderir a práticas de responsabilidade social, assegurando a inclusão e diversidade em seu ambiente de trabalho. Deve-se comprovar a não utilização de mão de obra infantil ou trabalho forçado, além de demonstrar ações concretas que promovam igualdade de oportunidades para todos os colaboradores.

11.74.2. Sustentabilidade Ambiental: É fundamental que a solução tecnológica esteja desenvolvida e operada com um enfoque na sustentabilidade ambiental. Espera-se que a empresa contratada implemente práticas que visem a eficiência energética, redução da emissão de carbono e minimização do impacto ambiental em todas as fases do projeto.

11.74.3. Acessibilidade: A solução deve ser plenamente acessível, atendendo aos padrões de acessibilidade vigentes. Isso inclui a facilidade de uso por pessoas com diferentes tipos de deficiência, garantindo que todos os usuários possam se beneficiar igualmente das funcionalidades oferecidas.

11.74.4. Desenvolvimento Local e Cultural: Prioriza-se o engajamento com recursos e mão de obra locais, incentivando o desenvolvimento econômico e cultural da comunidade. A empresa contratada deve demonstrar como sua operação contribuirá para o fortalecimento da economia local e a valorização da cultura regional.

11.74.5. Ética e Transparência: A contratada deverá manter altos padrões de ética e transparência em todas as suas operações. Isso inclui a aderência estrita a todas as leis e regulamentos aplicáveis, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais e à privacidade dos usuários, em conformidade com as normativas vigentes.

11.75. Dos Requisitos de arquitetura tecnológica

11.75.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da CONTRATANTE.

11.75.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela CONTRATANTE. Caso não seja autorizada, é vedado à CONTRATADA adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela CONTRATANTE.

11.75.3. A CONTRATADA deverá fornecer a solução de acordo com as especificações técnicas do descritas no tópico 3: "DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC", estabelecidas pela CONTRATANTE.

11.76. Dos Requisitos de Projeto de Implementação

11.76.1. Os equipamentos deverão observar integralmente os Dos Requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

11.76.2. A CONTRATANTE agendará com a CONTRATADA, em até 10 dias após a assinatura do CONTRATO , a reunião inicial para definições do projeto.

11.76.3. A entrega do Plano de Implantação até 10 dias corridos após a reunião inicial do projeto.

11.76.4. O serviço de suporte técnico especializado deverá ser executado *on site*, sob demanda, em casos de problemas nos dispositivos e/ou *softwares* fornecidos, além de diagnóstico para auxiliar na identificação da causa de um problema, como ajuda na interpretação de possíveis ocorrências e escalonamento aos laboratórios do fabricante dos produtos.

11.76.5. Também deverá fornecer auxílio na solução de problemas relativos à customização, segurança e desempenho dos produtos ofertados, bem como informações sobre falhas, correções e novas versões, ou mesmo fornecer a própria correção ou nova versão de *softwares* necessários ao funcionamento dos dispositivos.

11.77. Dos Requisitos de Implantação

11.77.1. Os equipamentos serão instalados pela equipe técnica da SETIC, de modo que seja garantido o seu pleno funcionamento, em conformidade com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS do subitem 3.4 do Termo de Referência ([161957125](#)), conforme cronograma a ser executada pela mesma.

11.78. Dos Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

11.78.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de 60 (sessenta) meses para quaisquer equipamentos ou serviços componentes da solução, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.78.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

11.78.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

11.78.4. A manutenção deve ser realizada por técnicos especializados.

11.78.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.78.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

11.78.7. Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada.

11.78.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.

11.78.9. Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

11.78.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

11.78.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.78.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no CONTRATO, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

11.78.13. Enquanto durar o período de garantia dos equipamentos objetos deste certame, a CONTRATADA e/ou os fabricantes deverão, sem custo adicional para a CONTRATANTE, prestar o suporte técnico especializado.

11.78.14. É de responsabilidade da CONTRATADA, garantir a compatibilidade técnica entre todos os componentes da solução fornecidos por ela, durante toda a vigência do período de garantia;

11.78.15. O atendimento das atividades de garantia PODERÁ ser na modalidade “on-line” (remota) sempre que não envolver a entrega ou reposição de peças, ou sempre que se tratar de orientação da equipe técnica da CONTRATANTE para resolução de problemas de baixa complexidade.

11.78.16. As atividades de manutenção ou suporte técnico DEVERÃO ser do tipo “on-site” (presencial), sendo prestadas nas dependências da CONTRATANTE, para demais categorias de atividades, em especial aquelas atividades de grande complexidade, que demandem celeridade de resolução devido ao alto impacto no negócio da CONTRATANTE, que envolvam a remoção, adição ou substituição de peças.

11.78.17. Os atendimentos presenciais da CONTRATADA em relação a garantia, manutenção e assistência técnica, serão realizados nas dependências da CONTRATANTE, Edifício IPEDF antiga CODEPLAN, Brasília/DF, Setor de Administração Municipal Bloco H CEP: 70.620-080 Sam Setores Complementares, Telefone: 3344-4403, em horário comercial, que vai das 08h às 12h e das 14h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

11.78.18. Os atendimentos poderão ser, dentre outras possibilidades, relativos a substituições de hardware ou componente defeituoso; atualizações corretivas e evolutivas de hardware, firmware ou software; ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante; demais procedimentos destinados a recolocar a solução em perfeito estado de funcionamento, fornecimento de informações e esclarecimento de dúvidas sobre administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.

11.78.19. As solicitações de atendimento não se limitam aos cenários apontados no parágrafo acima, podendo a CONTRATANTE acionar o suporte da CONTRATADA sempre que precisar de qualquer ajuda com relação à solução ofertada, seja para correção de defeitos, para a realização de troubleshooting, para tirar dúvidas, ou qualquer outro cenário envolvendo a solução entregue.

11.78.20. A garantia oferecida deverá incluir peças de reposição, mão de obra, atualizações de firmware e software dos equipamentos fornecidos, com a disponibilização de novas versões por necessidade de correção de problemas, bem como deverá cobrir a reparação de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, a fim de sanar todos os vícios e defeitos da solução.

11.78.21. A CONTRATADA, no caso da atualização de equipamento para corrigir falhas apresentadas, deve se responsabilizar por TODOS os custos envolvidos, inclusive transporte, frete, hospedagem e eventuais trocas de hardware ou substituição do equipamento. A assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos por técnicos da CONTRATANTE.

11.79. Dos Requisitos de Experiência Profissional

11.79.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

11.80. Dos Requisitos de Formação de Equipe

11.80.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e garantia deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

11.80.2. O suporte e auxílio remoto para configuração, e o suporte em garantia, deverão ser executadas por técnicos da Contratada, certificados para prestar suporte dos equipamentos fornecidos, a fim de prevenir a indisponibilidade ou instabilidade.

11.80.3. Técnicos com formação em Redes e capacidades a operar e manter uma topologia de rede sem fio Wi-Fi, e todos os materiais e equipamentos empregados pela Contratada.

11.81. Dos Requisitos de metodologia de trabalho

11.81.1. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento pela CONTRATADA de Ordem de fornecimento de Bens (OFB) emitida pela CONTRATANTE.

11.81.2. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

11.81.3. O andamento do fornecimento dos equipamentos deve ser acompanhado pela CONTRATADA, que dará ciência de eventuais acontecimentos à CONTRATANTE.

11.81.4. A execução dos serviços de suporte está condicionada ao recebimento pela CONTRATADA de chamado/requisição, por meio de telefone ou e-mail.

11.81.5. O desenvolvimento das soluções por meio serviço técnico especializado deverá seguir os normativos internos deste Centro, sendo executado sempre com acompanhamento da CONTRATANTE.

11.81.6. Despesas relativas a eventuais deslocamentos de pessoal técnico que se fizerem necessárias para a correção de problemas técnicos ou para adequações/ajustes de configurações são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.81.7. A equipe de fiscalização será composta dos seguintes integrantes:

11.81.8. Gestor do contrato: servidor com atribuições gerenciais, preferencialmente da Área requisitante da solução, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente.

11.81.9. Fiscal Técnico do contrato: servidor representante da área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o CONTRATO.

11.81.10. Fiscal Administrativo do contrato: servidor representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o CONTRATO quanto aos aspectos administrativos.

11.81.11. Fiscal Requisitante do contrato: servidor representante da área requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o CONTRATO do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC.

11.81.12. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.82. Da Indicação de Marcas ou Modelos

11.82.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas neste documento:

11.82.2. A indicação de marca e modelo específicos da fabricante *RUCKUS* neste processo de aquisição de *Access Points* se fundamenta na necessidade de garantir a padronização e a interoperabilidade dos equipamentos com a infraestrutura já existente em nossa organização. Atualmente, as marcas e modelos sugeridos já fazem parte do parque de comunicação sem fio em operação, o que traz uma série de benefícios operacionais e técnicos:

11.82.3. Interoperabilidade e Integração: A utilização de equipamentos da mesma marca e modelo garante total compatibilidade com os dispositivos e sistemas existentes, evitando problemas de integração e facilitando a gestão da rede como um todo. Equipamentos de marcas diferentes podem gerar inconsistências, dificuldades de configuração e até riscos de falhas de comunicação.

11.82.4. Padronização e Eficiência de Suporte: A padronização dos equipamentos permite um suporte técnico mais eficiente, uma vez que a equipe de TI já está familiarizada com a configuração e manutenção dos dispositivos indicados. Isso reduz o tempo de resposta em caso de problemas, minimizando o impacto em operações críticas.

11.82.5. Economia em Treinamentos e Suporte Técnico: A aquisição de novos modelos exigiria novos treinamentos para a equipe de suporte, gerando custos adicionais tanto em horas de capacitação quanto em adaptação ao novo ambiente. Além disso, já dispomos de CONTRATO s e processos de suporte previamente estabelecidos para os equipamentos em uso, o que facilita o atendimento em caso de manutenção ou substituição de peças.

11.82.6. Estabilidade e Desempenho Comprovados: Os modelos de Access Points atualmente em uso já foram extensivamente testados e validados em nossa infraestrutura, garantindo desempenho estável e confiável. Isso nos oferece uma previsibilidade maior quanto ao comportamento da rede, essencial para a continuidade dos serviços.

11.82.7. Economia em Estoque de Peças e Componentes: A padronização permite manter um estoque otimizado de peças de reposição, já que as mesmas peças podem ser utilizadas em diferentes pontos da rede. A aquisição de equipamentos de marcas diferentes exigiria a compra de componentes adicionais e o aumento da variedade de itens em estoque, gerando maior custo de gestão.

11.82.8. Diante dessas razões, a indicação de marca e modelo visa garantir a continuidade da operação com segurança, eficiência e menores custos operacionais.

11.83. Da Exigência de Carta Solidariedade

11.83.1. Não será exigida carta de solidariedade.

11.84. Do Consórcio e Subcontratação.

11.84.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.84.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

11.85. Da Participação de Cooperativas

11.85.1. Não será permitida a participação de cooperativas devido à necessidade de alta especialização técnica e experiência comprovada, que são essenciais para garantir a qualidade e confiabilidade do serviço. Cooperativas geralmente não possuem a estrutura técnica adequada para cumprir as exigências de continuidade, suporte prolongado, e conformidade com normas específicas, o que aumenta o risco operacional e pode comprometer o sucesso do projeto. Portanto, para mitigar esses riscos e assegurar a entrega de resultados de alta qualidade, é necessário restringir a participação a empresas especializadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. Dos acréscimos e supressões

12.2.1. No interesse da CONTRATANTE, o objeto deste CONTRATO poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2.2. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A aplicação de sanção à CONTRATADA obedecerá às disposições dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

II - Multa, na forma prevista na subcláusula 13.3. desta Cláusula;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos.

13.3. A inexecução parcial ou total, do CONTRATO acarretará na aplicação de multa à CONTRATADA de acordo com a seguinte gradação:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso injustificado, sobre o valor do item do produto ou serviço impactado; ou

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do item do produto ou serviço impactado, por dia subsequente ao trigésimo dia de atraso injustificado previsto na alínea "b" acima.

13.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias sobre o prazo máximo previsto para o fornecimento, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na subcláusula 13.2 - III.

13.5. As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.6. As multas e glosas definidas neste CONTRATO deverão ser aplicadas como descontos na fatura do mês imediatamente subsequente, ou cobradas administrativamente, ou em último caso, cobradas judicialmente.

13.7. Durante toda a vigência do CONTRATO, o somatório de todas as multas aplicadas, desconsiderando os valores das glosas para este cálculo, não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total da contratação, preservando assim, o princípio da proporcionalidade.

13.8. As sanções serão obrigatoriamente registradas em sistema próprio do Governo do Distrito Federal e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas e das demais cominações legais.

13.9. A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13.10. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica sucessora na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

13.11. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do CONTRATO sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, consoante disciplina o Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.11.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e deste CONTRATO, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Edital.

13.12. A CONTRATANTE ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no CONTRATO e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do CONTRATO ;

VII - fraudar a execução do CONTRATO ;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

13.13. As sanções serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, em todos os casos, garantindo-se a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e ainda:

13.13.1. Multa à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do CONTRATO, por dia de atraso.

13.13.2. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

13.14. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.15. O procedimento para aplicação das sanções pelos seguintes motivos:

I - não assinar o CONTRATO, causar o atraso na execução do objeto;

II - falhar na execução do CONTRATO ;

III - fraudar a execução do CONTRATO, declarar informações falsas e cometer fraude fiscal serão de responsabilidade do órgão requisitante.

13.16. Das Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

13.16.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela do Termo de Referência ([161957125](#))

13.16.2. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 2% do valor total do CONTRATO .

13.16.3. Nos termos do art. 20 da Instrução Normativa nº 04, de 2014, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a CONTRATADA:

13.16.4. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades CONTRATADAS; ou

13.16.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do CONTRATO , devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do CONTRATO até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio de Portaria, designará um Gestor/Fiscal ou comissão executora para o CONTRATO , que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.3. O presente CONTRATO será submetido à fiscalização da CONTRATANTE, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente aquisição.

17.4. A gestão do CONTRATO ficará a cargo de servidor da CONTRATANTE especialmente designado para tal finalidade, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93. A designação será efetuada por Portaria, podendo a autoridade competente designar, também, fiscais do CONTRATO .

17.5. A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste CONTRATO por parte da CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA

17.6. A fiscalização do CONTRATO será exercida por um servidor ou uma comissão representante da Administração Pública, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO .

17.7. O servidor ou comissão de fiscalização do CONTRATO indicado pela CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO .

17.8. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONTRATO .

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. (Seec/DF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Nos termos do Decreto n.º 32.751/2011, de 04 de fevereiro de 2011, fica vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha administrador com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ JACOB NACUL
Sócio Administrador

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JACOB NACUL, Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 19:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 06/02/2025, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **161654542** código CRC= **07C27F90**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br